



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: _____

DATA: _____

AUTÓGRAFO Nº: _____

DATA: _____

PROJETO DE LEI Nº: 18 / 2022- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000712 / 2022

DATA: 13 / 06 / 2022

AUTOR: Vereador : TÚLIO CAMARGO

ASSUNTO: Altera O Artigo, 3º Da Lei Municipal Nº 3949 / 2021, Que Criou O Conselho Municipal De Segurança Pública No Município De Mairinque – CONSEGMK E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 13/06/2022

EMENDAS NºS: _____

VETO: ☐ sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - REQUERIMENTO Nº _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição
☐ Maioria absoluta dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição
☒ Maioria dos vereadores presentes para: ☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

Refinado para arquivamento a pedido do autor em 29/08/22



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO



PROJETO DE LEI Nº 18 / 2022-L

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3949/2021, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE – CONSEGMK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 3949, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 11 (onze) membros, com respectivos suplentes, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III- Guarda Civil Municipal;
- IV - Grupamento Municipal de Bombeiros;
- V- Delegacia de Polícia Civil;
- VI- Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VII — Ordem dos Advogados do Brasil
- VIII - ACEMK Associação Comercial de Mairinque;
- IX - Câmara Municipal de Mairinque;
- X - Cidadão de reconhecida notoriedade.
- XI - Conselho Tutelar.”. (NR)

11:03 13/06/2022 000712 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, 8 de junho de 2022.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

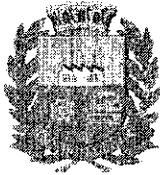


GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, 8 de junho de 2022.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



C Ó P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.949 / 2021

(Projeto de Lei nº 88/2021, de 04/11/2021 / Autógrafo nº 4036/2021, de 23/11/2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - CONSEGMK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE — CONSEGMK**, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos patrimônios e espaços públicos, do bem-estar dos cidadãos e ao combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Guarda Civil Municipal;

[Handwritten signatures and stamps]

15:05:08/12/2021 001264 ORDEM MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



IV - Grupamento Municipal de Bombeiros;

V- Delegacia de Polícia Civil;

VI- Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII — Ordem dos Advogados do Brasil

VIII - ACEMK Associação Comercial de Mairinque;

IX - Câmara Municipal de Mairinque;

X - Cidadão de reconhecida notoriedade.

§ 1º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o respectivo suplente assumir, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Mairinque, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisição de equipamento e outras ações de segurança pública, desenvolvidos pelo CONSEGMK.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças apresentará, sempre que requisitado, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará prestação de contas ao Conselho, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

Art. 11 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 12 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados apenas por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGMK.

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mairinque

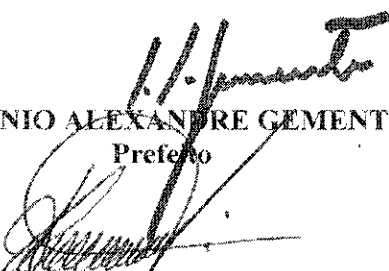
Avenida Lamartine Navarro, n.º 564 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4716-8844
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



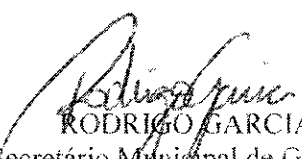
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2021


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



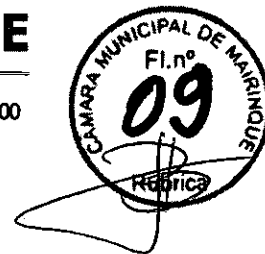
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

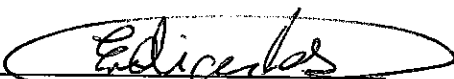
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de junho de 2021.

Expediente da 50ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 18/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>VER. ROSE DO CRIS</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 20 de junho de 2022
Ordem do Dia da 51ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 18/2022-L

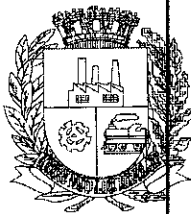
	VEREADOR	APROVO	REJEITO
	EDICARLOS DA PADARIA		
	BRUNO TAM		
	ROBERTINHO IERCK		
	ELIANE LYÃO		
	TÚLIO CAMARGO		
	BIULA		
	ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
	JACKSON		
	PAULO MARROM		
	ROSE DO CRIS		
	ABNER SEGURA		
	EMILY IDALGO		
	RODRIGO DO VITÓRIA		
	RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>VER. TÚLIO CAMARGO</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 1º de agosto de 2022

Ordem do Dia da 53ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 18/2022-L

À procuradoria Jurídica:

Atendendo ao deliberado na 53ª sessão legislativa do último dia 1º de agosto, peço exarar parecer jurídico quanto à viabilidade jurídica do presente projeto a fim de orientar o plenário em sua decisão.

Grato pelas providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 3 de agosto de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



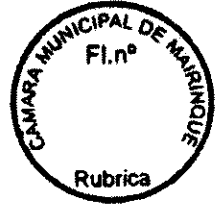
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 18/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
- ☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
- ☒ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
- ☒ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 29 de agosto de 2022

Ordem do Dia da 57ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente